

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A dificuldade de locomoção de pessoas com deficiência é uma das principais causas de desistência do devido tratamento médico.

Assim, com o objetivo principal de facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao tratamento de saúde, apresento este Projeto de Lei, que propõe o seu atendimento em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próximo de sua residência, o que diminuirá o seu deslocamento, preservando seus direitos fundamentais e deixando-as livres de discriminação, indiferença ou isolamento.

Isso posto, devido ao elevado cunho social da presente Proposição, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

VEREADOR PAULO BRUM

**PROJETO DE LEI**

**Assegura às pessoas com deficiência o atendimento, bem como a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próximos de sua residência.**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o atendimento, bem como a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próximos de sua residência.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência deverá solicitar seu cadastramento, mediante apresentação de comprovante de residência e atestado médico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.